

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

### SORTEIO PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

#### FESTAS DE SÃO VICENTE - 2019

##### 1. OBJETO

1.1. Os sorteios têm por objeto a atribuição de espaços públicos na Freguesia e Concelho de São Vicente, para a venda de comes e bebes e outros, contendo adicionalmente as respetivas localizações, atividades a exercer e demais condições, por ocasião do evento das Festas de São Vicente, no local, horários e datas infra referidos, regendo-se pelas condições gerais e técnicas constantes no presente Programa de Procedimento.

Festa	Data	Evento/Local	Horário
São Vicente	De 29 de julho a 02 de agosto	Apresentação de requerimentos pelos interessados – Câmara Municipal de São Vicente;	- Entre as 09:00h e as 12:30h, e entre as 14:00h e as 17:00h;
	A 06 de agosto	Publicação da lista com os resultados dos interessados admitidos e excluídos ao sorteio - Câmara Municipal de São Vicente;	- Entre as 09:00h e as 12:30h, e entre as 14:00h e as 17:00h;
	A 08 de agosto	Realização do sorteio - Câmara Municipal de São Vicente.	- Às 09:30 para Residentes no Concelho de São Vicente (Zona B) - Às 10:30 para Residentes no Concelho de São Vicente (Zona D) - Às 11:30 para Residentes e não Residentes no Concelho de São Vicente (Zona E).

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.
- Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de São Vicente.

## 3. ENTIDADE CONCEDENTE

Município de São Vicente

Sede nos Paços do Município, Vila de São Vicente, C.P. 9240-225, São Vicente

**Telefone:** 291 840 020/9

**Fax:** 291 842 666

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** São considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

**4.2.** Para a ocupação, instalação e exploração de barracas, roulottes e outros equipamentos nos espaços municipais, durante a realização do evento, é imperativo o cumprimento fiel e pontual dos requisitos dispostos e previstos no presente Programa de Procedimento.

**4.3.** Para efeitos de interpretação do presente Programa de Procedimento, são havidos como **residentes** as Pessoas que no Concelho de São Vicente residam, ou, tratando-se de Pessoas Coletivas (Empresas) que tenha sede fiscal no Concelho de São Vicente. São havidos como **não residentes** as Pessoas que não tenham residência no Concelho de São Vicente, ou, tratando-se de Pessoas Coletivas (Empresas) que não tenham sede fiscal neste Município.

## 5. PUBLICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**5.1.** A abertura do sorteio será divulgada através de Edital, publicado num matutino regional que anuncia o presente Programa de Procedimento, afixado nos locais públicos do costume e no sítio oficial da CMSV em [www.cm-saovicente.pt](http://www.cm-saovicente.pt).

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

**5.2.** Todos os pedidos de esclarecimento sobre o presente procedimento bem como sobre o sorteio, deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, sendo anexados ao processo.

**5.3.** O respetivo processo, nomeadamente, condições gerais e técnicas, planta de localização dos espaços, aviso, comissão para a realização de sorteios e relatório – lista final, poderão ser consultados no Serviços da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Autarquia, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, ou no sítio oficial da CMSV.

## **6. IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS A CONCEDER**

**6.1.** A distribuição e ocupação dos espaços far-se-á por cinco zonas, melhor identificadas no anexo denominado “Festas do Concelho 2018”, que faz parte integrante e se junta ao presente Programa de Procedimento, tendo em conta as seguintes finalidades:

- a) Zona A e C** – Destinada exclusivamente à instalação de espaços afetos à entidade organizadora do evento, nomeadamente, à Câmara Municipal de São Vicente;
- b) Zona B** – Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, com fogareiro (sorteio destinado a Residentes);
- c) Zona D** – Destinada à instalação das barracas para a venda de comida e bebida, sem fogareiro (sorteio destinado a Residentes);
- d) Zona E** - Destinada à instalação de barracas para a venda de artigos não considerados nas quatro zonas acima referidas (sorteio destinado a Residentes e não Residentes).

**6.1.2** Especificamente:

- a) Zona A e C** – Espaços conforme localização mencionada no anexo I, destinados ao que por decisão da entidade organizadora do evento for determinado.
- b) Zona B** – Serão 6 espaços destinados a carnes verdes, e terão comprimento total de 9 metros lineares, sendo que as barracas ou “roulottes” neles instalados deverão respeitar a distância mínima de 2 metros em relação à linha separadora, de forma a possibilitar o atendimento aos clientes em 3 frentes de balcão. A sua dimensão quer longitudinal quer transversal não poderá exceder os 5 metros lineares.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

**c) Zona D** – 5 espaços até 3 metros lineares, destinados a roulettes para a venda de cachorros quentes, hambúrgueres, malassadas, sandes, bebidas, gelados, pipocas, algodão doce, rebuçados, frutas da época e da freguesia, venda de licores e doçaria local.

**d) Zona E** – 12 espaços com área de 6m x 1,5m, destinados à venda de produtos não mencionados nas quatro zonas atrás referidas.

**Nota:** A venda ambulante de balões e outros adereços merece igualmente de licença.

## 6.2. SORTEIO

**6.2.1.** A ocupação de espaços nas zonas **B, D e E** são atribuídas por sorteio.

**6.2.2.** Relativamente aos espaços da zona **B e D**, o sorteio verificar-se-á numa única fase exclusiva a **Residentes**:

**6.2.3.** Relativamente aos espaços da Zona **E**, o sorteio verificar-se-á numa única fase destinada a **Residentes** e a **não Residentes**.

**Nota:** A venda ambulante de balões e de outros adereços não se inclui em nenhuma das zonas acima referidas mas merece igualmente de licença.

## 7. PROCEDIMENTO E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA AS ZONAS B, D e E

**7.1.** Na data, hora e local designados no início deste Programa de Procedimento, os interessados deverão formalizar um pedido através de requerimento escrito, disponível em modelo próprio na secção de atendimento da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara, devendo do requerimento constar:

**a)** A identificação completa do requerente com indicação do nome, firma ou denominação e contacto telefónico (ou, tratando-se de pessoa coletiva, identificação completa do<sup>(s)</sup> titular/titulares do órgão de gestão);

**b)** Identificação do evento festivo e atividade pretendida para instalação;

**c)** Identificação da Zona onde irá ser ocupado o espaço;

**d)** Local e área e prazo de ocupação do espaço, discriminado em dias;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

**7.2.** O requerimento é acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de início de atividade;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do interessado;
- c) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- d) Um croqui, desenho ou foto da barraca, roulotte ou outro equipamento a instalar no local, com indicação das respetivas dimensões; e,
- e) De quaisquer outros elementos que venham a ser solicitados, necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

**7.3.** Quando se tratar da ocupação de espaços privados, além dos documentos acima exigidos, é necessário que o interessado venha acompanhado de uma declaração emitida pelo proprietário do prédio, onde conste o seu consentimento expresso para o exercício da atividade no espaço a ser ocupado.

## **8. DO PROCEDIMENTO – SORTEIO DOS ESPAÇOS DA ZONA B, D e E**

**8.1.** O sorteio será realizado presencialmente na data, hora e local designado no início deste Programa de Procedimento.

**8.2.** O sorteio para ocupação dos espaços definidos na zona **B** e **D** é realizado entre os requerentes que tenham domicílio ou sede no concelho de São Vicente (**Residentes**).

**8.3.** O sorteio para ocupação dos espaços definidos na zona **E** é realizado entre os requerentes que tenham ou não tenham domicílio ou sede no concelho de São Vicente (**Residentes e não Residentes**).

**8.4.** Os espaços que ficarão disponíveis serão identificados em cupão e colocados numa tómbola vazia, até ao número dos espaços disponíveis, acrescentando cupões em branco até ao número de requerimentos rececionados e registados pelos serviços para a respetiva zona.

**8.5.** Cada requerente retira da tómbola um cupão cujo número inscrito corresponde ao espaço a ocupar.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

**8.6.** Findo o sorteio, se se verificar que algum dos espaços não foi atribuído o presidente da comissão de sorteios poderá decidir não atribuir os espaços a ninguém.

**8.7.** A troca de espaços carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**8.8.** Após a realização do sorteio acima previsto, os requerentes devem concluir o procedimento administrativo com o pagamento das taxas respetivas no dia seguinte ao do sorteio.

**8.9.** Após o sorteio, e previamente à instalação da barraca, os requerentes devem prestar caução na quantia de € 100,00 (cem euros) para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos e privados de qualquer natureza.

**8.10.** O pagamento do valor deverá ser efetuado junto do Serviço de Tesouraria da Câmara Municipal de São Vicente no dia seguinte após o sorteio, entre as 09:00 e as 12:30, e entre as 14:00 e as 17:00, sob pena do espaço em apreço ficar vago.

**8.11.** Em caso de desistência ou incumprimento daquele pagamento, os espaços vagos são atribuídos aos requerentes não contemplados no sorteio, considerando a saída dos cupões em branco.

**8.12.** A não prestação de caução implica a caducidade da licença de atribuição do espaço público e/ou licença.

**8.13.** As pessoas individuais ou coletivas legalmente constituídas devem se encontrar em situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, respetivamente, bem como com o Município de São Vicente.

**8.14.** A atribuição de espaços será anulada em caso de existência de dívidas perante a Câmara Municipal de São Vicente.

**8.15.** Terminada a sessão de sorteios, e findo o prazo constante na cláusula anterior, é lavrado um relatório no qual consta a lista ordenada dos concorrentes e o resultado final do sorteio, sendo proposto ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, para efeitos de homologação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

## 9. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

**9.1.** A marcação *in loco* dos espaços, na qual os interessados deverão estar presentes, será em data, hora e local, a comunicar no ato público.

**9.2.** A montagem dos equipamentos necessários ao exercício da atividade deverá ocorrer impreterivelmente até às 17:00 horas do dia 20 de agosto do corrente ano, sendo que entre as 20:00 horas do dia 19 e as 08:00 horas do 20 de agosto não poderão ser executados trabalhos de montagem. A desmontagem dos respectivos equipamentos deverá ocorrer nas 24 horas subsequentes à data de realização do evento.

**9.3.** Nos espaços só poderá ser exercida a atividade para o qual foi concedido.

**9.4.** Em todos os pontos de venda ambulante (vulgarmente designados por “barracas”) do supramencionado evento deverá existir exclusivamente material promocional de marcas de cervejas, refrigerantes com e sem gás, sumos, águas, tea's e bebidas isotónicas que sejam comercializados pela Empresa de Cerveja da Madeira, Lda., devendo essa obrigatoriedade estar presente na licença de concessão de exploração, dos pontos de venda ambulante.

**9.5.** É proibida a venda de bebidas em recipientes contundentes, nomeadamente latas, garrafas e copos de vidro.

**9.6.** Deve ser afixada, em local bem visível, durante todo o evento, a tabela de preços dos artigos comercializados bem como a respetiva licença.

**9.7.** É obrigatória a menção do horário de funcionamento e de ruído das festas de São Vicente na licença de concessão de exploração dos pontos de venda ambulante.

**9.8.** É proibida a utilização de som nos espaços durante as atuações no palco, ou mediante aviso da organização do evento, ou outra entidade competente para esse efeito, devendo essa obrigatoriedade estar presente na licença de concessão de exploração, dos pontos de venda ambulante.

**9.9.** Não é permitido agregar espaços para acolher equipamentos maiores nem dividir espaços para instalar determinadas atividades ou unidades de exploração.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

**9.10.** Não é permitida a cedência dos espaços atribuídos, o subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização dos espaços pelos interessados ou por terceiros.

**9.11.** A instalação e adaptação do espaço, assim como, a aquisição de equipamentos necessários ao pleno e legal funcionamento, são da responsabilidade do interessado.

**9.12.** Deverá ser respeitada a área de ocupação, por forma a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, assim como a normal circulação de viaturas, de emergência e socorro, ou com base em critérios de organização definida para os espaços públicos confinantes.

**9.13.** Compete ao interessado manter o espaço em bom estado de salubridade e asseio, durante e após a realização do evento, devendo para o efeito proceder à colocação de recipientes para o depósito de lixo no interior e no exterior do mesmo, devendo proceder à separação dos resíduos recicláveis.

**9.14.** A utilização de equipamentos de som no interior dos espaços deverá respeitar o Regulamento Geral do Ruído e demais condições legalmente fixadas, bem como as disposições normativas referentes a direitos de autor.

**9.15.** A atividade de comercialização de bebidas e comidas nos espaços deverá respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar, devendo fazer-se acompanhar do respetivo certificado atualizado das condições higio-sanitárias para o exercício da atividade.

**9.16.** A Câmara Municipal pode disponibilizar barracas ou stands mediante o pagamento de um preço a definir por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**9.17.** A fiscalização do evento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

**9.18.** Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente poderão ser definidos requisitos adicionais ao exercício da atividade.

**9.19.** Constatando-se situações de incumprimento das condições da concessão, instaurar-se-á o respetivo processo de contraordenação, nos termos da legislação em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

**9.20.** A execução de qualquer atividade que seja contrária ao disposto neste Programa de Procedimento, consubstancia uma violação do mesmo e que, na sua execução será a mesma imediatamente suspensa pela Câmara Municipal, ou pelas autoridades administrativas e policiais, sem prejuízo do disposto no número anterior, a haver a instauração do processo de contraordenação.

**9.21.** A violação do disposto em alguma das cláusulas previstas no presente Programa de Procedimento determina a invalidade e o impedimento de concorrer para o fim por ele visado.

**9.22.** Qualquer fenómeno de qualquer natureza que ocorra no espaço atribuído e que resulte danos (patrimoniais e não patrimoniais) para as pessoas e bens serão da inteira responsabilidade do concessionário.

**9.23.** As cláusulas previstas neste capítulo aplicam-se, salvo o que tiver de ser adaptado, a todas as zonas previstas neste Programa de Procedimento.

## **10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**10.1.** A Câmara de São Vicente irá distribuir pelo recinto pontos de água, ao qual, os interessados que exploram os espaços deverão se dirigir a esses mesmos pontos a fim de utilizar a água.

**10.2.** A utilização e consumo de eletricidade é da responsabilidade dos interessados que exploram os espaços.

## **11. TAXAS APLICÁVEIS**

**11.1.** Pela emissão das licenças e ocupação do espaço público previsto no presente Programa de Procedimento são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas em vigor no município.

**11.2.** O uso dos espaços implica, no mínimo, o pagamento obrigatório correspondente aos dias 21, 22, 23 e 24 de agosto, podendo ser requerido pelo interessado a ocupação do espaço para os restantes dias do evento.

## **12. ANULAÇÃO DO PROCESSADO**

**12.1.** A Câmara Municipal de São Vicente, no órgão do seu Presidente, pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

a) Por circunstâncias imprevisíveis seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público que o justifiquem.

**12.2.** A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Em tudo quanto não estiver e for omissa no presente Programa de Procedimentos observar-se-á, em primeiro lugar, a decisão do Presidente da Câmara de São Vicente, e em segundo lugar, o disposto na legislação geral ou especial aplicada.

São Vicente, 24 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente,

---

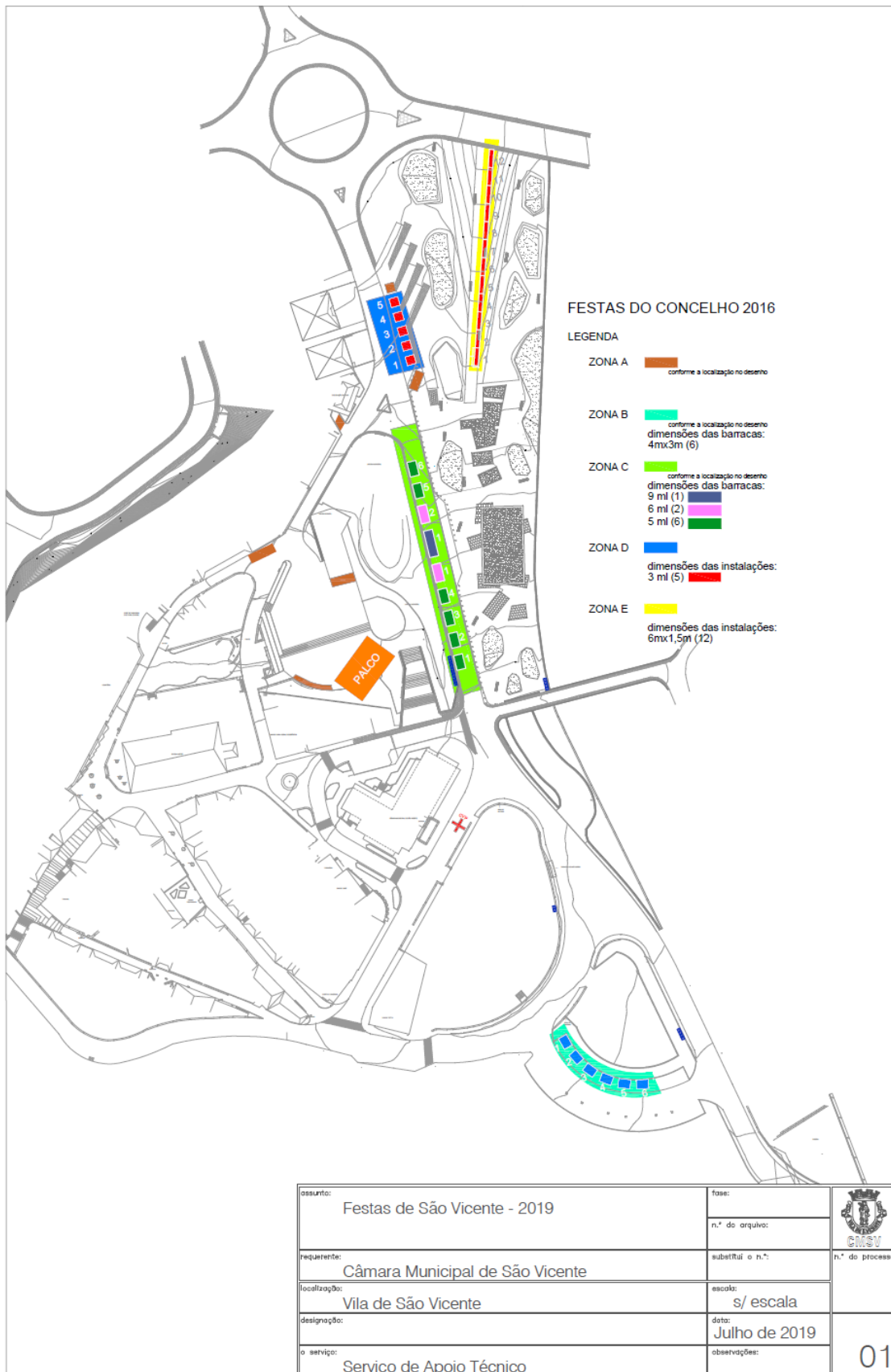
(José António Gonçalves Garcês)

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA



assunto:	Festas de São Vicente - 2019	fase:	
requerente:	Câmara Municipal de São Vicente	n.º do arquivo:	
localização:	Vila de São Vicente	substitui o n.º:	
designação:		escala:	s/ escala
o serviço:	Serviço de Apoio Técnico	data:	Julho de 2019
		observações:	01

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA